

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

01/12/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

403/25

Interessado: VEREADORA SELIANE DA SOS

Localidade: Anápolis - Go

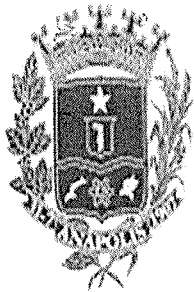
Data do Papel: 25 de novembro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui o Dia do Gari no Município de Anápolis e dá outras providências.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 03/12/2025
V E R E A D O R A
Seliane
da **SOS**
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 403 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Vereadora Seliane da SOS

**“Institui o Dia do Gari no Município de
Anápolis e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia do Gari no município de Anápolis, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Art 2º Cria Sessão Solene para homenagear o Dia do Gari anualmente no dia 16 de maio.

Art 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.


Vereadora Seliane da SOS
MDB



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

VEREADORA

Seliane
da **SOS**

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes, o trabalho dos garis é subestimado ou até invisibilizado. Homenageá-los é uma forma de reconhecer sua dedicação, esforço e a importância do seu papel na sociedade.

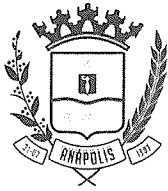
A presença de ruas limpas e bem cuidadas contribui para a qualidade de vida dos cidadãos. Os garis ajudam a criar um ambiente mais saudável e agradável para todos.

Esses profissionais geralmente enfrentam desafios diários com comprometimento e responsabilidade. Ao homenageá-los, destacamos suas qualidades e incentivamos outros a valorizar e respeitar esse trabalho.

Homenagens como essa fortalecem o laço entre a comunidade e seus trabalhadores. Isso pode promover um maior engajamento cívico e uma cultura de respeito e gratidão.

Homenagear os garis de Anápolis é um ato de reconhecimento pela contribuição vital que eles oferecem para o funcionamento saudável e harmonioso da cidade, além de um incentivo à valorização de todas as profissões que, muitas vezes, não recebem a devida atenção.


Vereadora Seliane da SOS
MDB



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

CERTIDÃO N° 342/2025

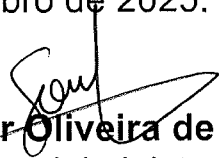
IDENTIFICAÇÃO: 403/2025

EMENTA: Institui o dia do gari no município de Anápolis e dá outras providências.

AUTOR: Seliane da SOS

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 01 de dezembro de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo
Recebi via em:

____/____/____

Recebedor: _____



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Sereador Celis do nam

EM 11 / 12 / 2025

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)



Projeto de Lei Ordinária 403/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**INSTITUI O DIA DO GARI NO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER
FAVORÁVEL. EMENDA.**

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2025, de autoria da vereadora Seliane da SOS, **INSTITUI O DIA DO GARI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei – avaliação técnica.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 403/2025, de iniciativa da parlamentar Seliane da SOS e visa instituir o "Dia do Gari", apresentando um propósito social e humanitário de inegável relevância, ao propor o reconhecimento público de uma categoria essencial para a saúde coletiva e o saneamento ambiental do município. A iniciativa busca dar visibilidade a profissionais que, historicamente, enfrentam desafios de valorização, promovendo a conscientização cidadã sobre a limpeza urbana e o respeito ao trabalhador.

Em relação a matéria versada na propositura, consoante o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Entretanto, sob a ótica constitucional e técnica-legislativa, o projeto apresenta a necessidade de uma adequação em sua forma atual, especificamente no que tange ao



determinar, em seu Artigo 2º, a criação de uma "Sessão Solene", a propositura deixa de ser meramente autorizativa ou simbólica e passa a impor uma obrigação de fazer concreta, gerando despesas e interferência administrativa.

Nesse sentido, para evitar que o texto esbarre de alguma forma na autonomia do Poder Executivo, resguardando o princípio da separação dos poderes e evitando a violação frontal do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Anápolis. O referido projeto poderá seguir nos moldes propostos pela Emenda apresentada à matéria legislativa, suprimindo dispositivos que impunham ao Executivo a prática de atos concretos, afastando eventual vício de iniciativa.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 403/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2025, conforme emenda apresentada.

É o parecer.

Anápolis, 11 de dezembro de 2025.


Vereador Relator

ELIAS DO NANA
VEREADOR

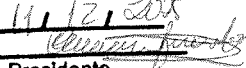

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador


Adenilton Coelho de Souza
Vereador


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 11/12/2025


Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária: 403/2025.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

EMENDA

a fim de alterar a propositura que tramita pelo processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser as seguintes:

[...]

Art. 2º - suprimido.

[...]

É a emenda.

Anápolis,

de

de 2025.


Vereador(a) Relator(a)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Cleide Philano

EM 02 03, 20

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 403/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**INSTITUI O DIA DO GARI NO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do (a) Vereador (a) Seliane da SOS que “Institui o dia do gari no município de Anápolis e dá outras providências.”.

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

O trabalho do gari possui relevância essencial para o funcionamento e a qualidade de vida no Município de Anápolis. São esses profissionais que, diariamente, atuam na limpeza urbana, na coleta de resíduos e na conservação dos espaços públicos, garantindo condições adequadas de saúde pública, bem-estar coletivo e organização da cidade. Sua atuação impacta diretamente na prevenção de doenças, na preservação ambiental e na manutenção da imagem urbana, sendo peça fundamental para o desenvolvimento sustentável do município.

Além da importância operacional, o gari desempenha papel social de grande valor simbólico, representando dedicação, responsabilidade e compromisso com a coletividade. Em uma cidade de porte médio e em constante crescimento como Anápolis, o trabalho desses profissionais contribui para o fortalecimento da cidadania, pois promove um ambiente urbano mais limpo, seguro e acolhedor para moradores, comerciantes e visitantes. Trata-se de uma atividade que exige esforço físico, disciplina e atuação sob diversas condições climáticas, o que reforça a necessidade de reconhecimento institucional.

Nesse contexto, o reconhecimento oficial do “Dia do Gari” no calendário municipal representa medida de valorização e respeito a esses trabalhadores. A instituição da data não apenas presta justa homenagem, mas também amplia a conscientização da população sobre a importância da limpeza urbana e do descarte adequado de resíduos, estimulando o senso de corresponsabilidade social. Ao reconhecer formalmente o Dia do Gari, o Município reafirma





CÂMARA

MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Essa Casa é Sua

seu compromisso com a dignidade do trabalho e com a valorização daqueles que contribuem diariamente para o cuidado e a organização da cidade.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 02 de março de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

ELIAS DO NANA
VEREADOR

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 02/03/2026

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
P.H.P. 883/2026
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 403/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ (**X**) EMENDA Nº 001 DO(A) **CCJR**

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(**X**) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(**X**) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(**F**) FAVORÁVEL A MATÉRIA (**C**) CONTRA A MATÉRIA

(**A**) ABSTENÇÃO (**X**) AUSENTE NA VOTAÇÃO (**P**) PRESIDENTE

[**F**] ALEX MARTINS

[**F**] ANANIAS JÚNIOR

[**P**] ANDREIA REZENDE

[**F**] CABO FRED CAIXETA

[**F**] CAPITÃ ELIZETE

[**F**] CLEIDE HILARIO

[**F**] DOMINGOS PAULA

[**F**] ELIAS DO NANA

[**F**] FREDERICO GODOY

[**F**] JAKSON CHARLES

[**F**] JEAN CARLOS

[**F**] JOÃO DA LUZ

[**F**] JOSÉ FERNANDES

[**X**] LEITÃO DO SINDICATO

[**F**] LUZIMAR SILVA

[**F**] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[**X**] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[**F**] REAMILTON DO AUTISMO

[**F**] RIMET JULES

[**F**] SELIANE DA SOS

[**X**] THAÍS SOUZA

[**F**] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 18

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 18

APROVADO
em 03 / 08 / 2025
Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 403/2025

(☒) PRIMEIRA VOTAÇÃO

(☐) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

(☐) ÚNICA VOTAÇÃO

(☐) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

(☐) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ (☐) EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

(☐) NOMINAL

(☒) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(☒) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

(☐) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

(☐) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(☐) FAVORÁVEL A MATÉRIA (☐) CONTRA A MATÉRIA

(☐) ABSTENÇÃO (☒) AUSENTE NA VOTAÇÃO (☐) PRESIDENTE

[☐] ALEX MARTINS
[☐] ANANIAS JÚNIOR
[☐] ANDREIA REZENDE
[☐] CABO FRED CAIXETA
[☐] CAPITÃ ELIZETE
[☐] CLEIDE HILARIO
[☐] DOMINGOS PAULA
[☐] ELIAS DO NANA

[☐] FREDERICO GODOY
[☐] JAKSON CHARLES
[☐] JEAN CARLOS
[☐] JOÃO DA LUZ
[☐] JOSÉ FERNANDES
[☒] LEITÃO DO SINDICATO
[☐] LUZIMAR SILVA
[☐] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[☒] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[☐] REAMILTON DO AUTISMO
[☐] RIMET JULES
[☐] SELIANE DA SOS
[☒] THAÍS SOUZA
[☐] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 18

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 18

Aprovado em 1ª votação

Em 03 / 03 / 2026

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 403/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS

[F] FREDERICO GODOY

[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[F] ANANIAS JÚNIOR

[F] JAKSON CHARLES

[X] REAMILTON DO AUTISMO

[P] ANDREIA REZENDE

[F] JEAN CARLOS

[F] RIMET JULES

[F] CABO FRED CAIXETA

[F] JOÃO DA LUZ

[F] SELIANE DA SOS

[F] CAPITÃ ELIZETE

[F] JOSÉ FERNANDES

[X] THAÍS SOUZA

[F] CLEIDE HILARIO

[X] LEITÃO DO SINDICATO

[F] WEDERSON LOPES

[F] DOMINGOS PAULA

[F] LUZIMAR SILVA

[18] FAVORÁVEIS

[F] ELIAS DO NANA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 18

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 18

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em

09/03/2026

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis